



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO COM ADITAMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DO (A) REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS *CAMPI: CUIABÁ–
CAMPUS CUIABÁ; CUIABÁ – BELA VISTA; CÁCERES E SÃO VICENTE DO*
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para
Escolha do (a) Reitor (a) e Diretores (as) Gerais dos
Campi
Cuiabá; Cuiabá – Bela Vista; Cáceres e São Vicente, do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Mato
Grosso – IFMT.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade pertencente ao IFMT, para a escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos Campi Cuiabá; Cuiabá – Bela Vista; Cáceres e São Vicente, do IFMT, segundo a Lei 11.892/2008 e o Decreto 6.986/2009.

Art. 2º A organização para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos Campi será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em turno único.

Parágrafo Único. Segundo a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º. O resultado final das eleições para os cargos de Reitor(a) e/ou Diretor(a) Geral serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IFMT para homologação.

§ 1º. O(a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Reitor(a) será nomeado(a) pelo(a) Presidente da República, conforme art. 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º. O(a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Diretor(a) Geral de Campus será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), conforme art. 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O Processo Eleitoral compreende: a constituição da Comissão Eleitoral de Campus, a constituição da Comissão Eleitoral Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado da eleição.

Art. 5º. O Processo Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

I - Coordenação e controle: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral de Campus, em conformidade com suas competências;

II - Votação: as votações em cada Campus e na Reitoria serão operacionalizadas pelas Comissões Eleitorais Locais, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central, as quais designarão mesários e credenciarão fiscais indicados pelos candidatos a Diretor(a) Geral e a Reitor(a), quando for o caso, resguardadas as respectivas funções de cada comissão.

III - Apuração: é responsabilidade da Comissão Eleitoral dos Campi e da Reitoria apurar os votos para Reitor(a) e Diretor(a) Geral nos seus respectivos Campi e encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Central. A responsabilidade da apuração dos votos para Reitor(a) na sede da Reitoria, bem como a totalização destes com aqueles encaminhados pelos Campi, será da Comissão Eleitoral Central.

IV - Divulgação e comunicação formais dos resultados da eleição: é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, depois de receber os resultados da apuração dos Campi.

Parágrafo Único: os resultados das apurações locais serão divulgados pelas Comissões Eleitorais dos Campi após a contagem dos votos que, posteriormente, serão totalizadas pela Comissão Eleitoral Central mediante a conferência das atas de apuração.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS: CENTRAL E DE CAMPUS

Art. 6º. O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e o resultado homologado pelo Conselho Superior - CONSUP, dentro das normas legais e por normas deste Regulamento.

Art. 7º. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986/09, a Comissão Eleitoral Central será composta por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) docentes; 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes escolhidos entre os membros das Comissões Eleitorais de Campus, eleitos por seus pares.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central será composta estruturalmente por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e mais 5 (cinco) membros, num total de 9 (nove). A ausência de um dos membros com funções especificadas neste § será suprida pelo membro da comissão, seguindo a ordem sucessiva. Na ausência do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os demais membros presentes farão a recomposição dos cargos em conformidade com o § 3º., do art. 7º.

§ 2º. A Comissão Eleitoral de Campus será composta por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) docentes; 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, eleitos pelos seus pares em cada Campus.

§ 3º. As decisões das Comissões Eleitorais Local e Central serão tomadas em reuniões, previamente convocadas pelos seus presidentes, por maioria simples dos membros presentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo Eleitoral, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros, neste último caso, especificamente, para Comissão Eleitoral Central.

§ 4º. Na falta de um membro titular de quaisquer das comissões eleitorais, recorrente, por três vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo à

ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga titular, mediante publicação oficial via Comissão Eleitoral Central.

§ 5º. As decisões das comissões eleitorais de Campi a respeito da eleição para Reitor(a) deverão ser lavradas em ata e enviadas para a Comissão Eleitoral Central, além de outras decisões que as Comissões Locais julgarem pertinentes remeter à Comissão Eleitoral Central.

§ 6º. As decisões das Comissões Eleitorais Locais que contrariarem este Regulamento poderão ser objeto de revisão pela Comissão Eleitoral Central.

§ 7º. As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos ou fixados em mural oficial, com antecedência mínima de um dia útil.

Art. 8º. Cabe a cada Campus disponibilizar a Comissão Eleitoral de Campus e Central os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: Cabe à Reitoria disponibilizar à Comissão Eleitoral Central os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do Processo Eleitoral.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral de Campus e da Reitoria deverão:

I - executar o cronograma do Processo Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Central;

II - receber inscrições dos candidatos a Diretor(a) Geral do respectivo Campus, quando for o caso;

III - homologar e publicar no site e mural oficial o registro dos candidatos a Diretor(a) Geral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contar do término do prazo para as inscrições;

IV - coordenar o Processo Eleitoral no Campus;

V - acompanhar o pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

VI - publicar listas de eleitores, nos murais oficiais, aptos a votar na eleição de Reitor(a) e Diretor(as) Gerais dos Campi, até o dia 04 (quatro) de dezembro de 2012;

VII - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – convocar, nomear e capacitar, se necessário, mesários para auxiliar a Comissão Eleitoral de Campus no Processo Eleitoral;

IX - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos;

X - publicar informações pertinentes à comunidade acadêmica referente ao Processo Eleitoral;

XI - encaminhar o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central.

XII – a Comissão Eleitoral de Campus deverá enviar para Comissão Eleitoral Central, Relatório conclusivo ao término do Processo Eleitoral apontando os pontos positivos e negativos.

XIII – deliberar sobre eventuais recursos impetrados.

Parágrafo Único. No caso da Reitoria o representante da Comissão Eleitoral de Campus desenvolverá as ações de que trata este artigo, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Central deverá:

I - elaborar um cronograma do Processo Eleitoral para Reitor(a) e Diretores(as) dos Campi;

II - supervisionar a campanha eleitoral;

III - receber inscrições dos candidatos a Reitor(a);

IV - homologar o registro dos candidatos a Reitor(a), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar do término do prazo das inscrições;

V - deliberar sobre eventuais recursos impetrados;

VI - divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII - elaborar cédula de votação e modelo de ata, conforme art. 32 deste Regulamento;

VIII – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

IX - decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS, DAS INSCRIÇÕES, DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES E DOS DEBATES

Art. 11. De acordo com o art. 12, § 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o Instituto Federal de Mato Grosso, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou,

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

Art. 12. - De acordo com o art. 13, § 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão se candidatar para o cargo de Diretor(a) Geral de Campi do IFMT os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos

técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - o candidato docente deverá possuir o título de doutor ou estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou,

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 13. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

I - ficha de inscrição de candidato (ANEXOS I (A) ou I (B));

II - documentos comprobatórios do art. 11 para Reitor(a) e do art. 12 para Diretor(a) Geral;

III - plano de trabalho;

IV - certidão de tempo de serviço fornecida pelos Recursos Humanos;

V – cópia de identidade oficial com foto.

Art. 14. Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura serão determinados e divulgados pela Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº 6.986/2009, conforme disciplina o art. 19 deste capítulo.

Art. 15. As inscrições para candidatura ao cargo de Reitor(a) serão feitas pessoalmente ou por procuração, junto à secretaria da Comissão Eleitoral Central em local divulgado pela Comissão, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Central e entregue junto com a documentação exigida no art.13.

§ 1º. Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser entregue com reconhecimento de firma em cartório, juntamente com cópia de um documento de identidade oficial com foto do procurador.

§ 2º. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo, constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

Art. 16. As inscrições para Diretor(a) Geral serão feitas pessoalmente ou por procuração, junto à secretaria da Comissão Eleitoral de Campus em local divulgado por esta Comissão, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral de Campus e entregue com a documentação exigida no art. 13.

§ 1º. Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá constar reconhecimento de firma em cartório, e entregue juntamente com cópia de um documento oficial com foto do procurador.

§ 2º. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo, constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

Art. 17. No formulário (ANEXOS I (A) ou I (B)), o candidato declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 18. É vedada a inscrição por correspondência, e-mail ou extemporânea.

Art 19. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral, em conformidade com a tabela abaixo:

Atividade	Data	Horário
Publicação do Regulamento das eleições ao cargo de Reitor (a) e a diretores (as)	23/11/2012	
*Prazo final para impugnação as normas do Regulamento eleitoral	Até dia 26/11/2012	até 12h
Reunião com os Presidentes das Comissões Eleitorais locais	24/11/2012	9h
Período de inscrição dos candidatos	26/11 a 28/11/2012	Das 08h às 11h 14h às 17h
Divulgação das candidaturas inscritas, deferidas e indeferidas	Até 30/11/2012	
** Interposição de recurso referente às inscrições	De 30/11 a 03/12/2012	Dia 30/11 – das 14 às 17h Dia 03/12 – das 08 às 12h
Período de campanha eleitoral	30/11/2012 a 10/12/2012	
Publicação das listas dos eleitores aptos a votar e lista final dos candidatos inscritos deferidos	04/12/2012	
Sorteio da sequência dos nomes dos candidatos para cédula eleitoral	04/12/2012	19h
Reunião com os candidatos a Reitor e aos cargos de diretor geral		
Eleição	12/12/2012	***9h às 21h30min
Início da apuração e divulgação dos resultados da eleição	12/12/2012	22h

Divulgação dos resultados oficiais	Até dia 17/12/2012	
Interposição de recursos ao resultado do pleito	Até o dia 18/12/2012	Das 08h às 11h 14h às 17h
Resposta à interposição dos recursos	Até o dia 20/12/2012	
Encaminhamento dos resultados das eleições de Reitor e dos diretores Gerais dos Campi ao conselho Superior – CONSUP para homologação	21/12/2012	
Relatório final da Comissão Eleitoral Central a Comissão Preliminar Eleitoral - CONSUP	23/12/2012	

- * As interposições poderão ser protocoladas tanto nas Comissões Eleitorais Locais, quanto na Comissão Eleitoral Central.
- ** Os casos referentes às eleições dos diretores dos Campi deverão ser protocolados junto às Comissões Eleitorais Locais. Os referentes à eleição de Reitor(a) poderão ser protocolados tanto junto às Comissões Eleitorais Locais, quanto à Comissão Eleitoral Central, na sala anexa a DSGP – Reitoria.
- *** Nos polos da UAB e Núcleos Avançados a eleição se dará das 17 horas às 21h 30min.

Parágrafo Único. Os debates públicos poderão ser realizados pela comunidade do IFMT, seja de forma presencial ou por videoconferência, desde que as regras e datas sejam acordadas em reunião com convite a todos os candidatos, tanto para Reitor(a) quanto para Diretor(a) ou seus representantes legais, recebendo destes o aceite, em conformidade com a eleição a que concorre, devendo constar em ata as decisões com assinaturas dos presentes, e enviado cópia desta para a respectiva Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 20. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008, e do art. 10 do Decreto 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

P_i =

Percentual de votos obtidos pelo candidato i

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

D_i = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato i

T = Total de eleitores técnicos administrativos aptos a votar

iT = Total de votos de técnicos administrativos obtidos pelo candidato i

A = Total de eleitores alunos aptos a votar

iA = Total de votos de alunos obtidos pelo candidato i

§1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§2º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§3º. O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.

§4º. O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§5º. Os registros da consulta à comunidade para escolha do Reitor(a) do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e Diretor(a) Geral de Campus serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade.

§ 6º. Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o art. 21 deste Regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 21. São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada, ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 1º. Os alunos de cursos semestrais serão considerados regularmente matriculados se a data de sua matrícula tiver sido realizada dentro do semestre letivo em curso, em conformidade com o período eleitoral. Os alunos de cursos anuais serão considerados regularmente matriculados se a data de sua matrícula for a mesma do ano letivo em que ocorrerá a eleição.

§ 2º. De acordo com o art. 9º, § 1º, do Decreto 6986/2009, não poderão participar do Processo de Consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 22. Cada eleitor terá direito apenas a um voto por eleição (Reitor(a) e diretor Geral(a), quando for o caso):

§ 1º. Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 23. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional profissional de classe com foto ou documentos emitidos pelo IFMT com foto, desde que tenha carimbo e assinatura da autoridade pertinente.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24. É permitido dentro do IFMT a divulgação dos programas dos candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral, por meio de debates, entrevistas, em horários pertinentes de intervalos ou em momentos pré-estipulados pela Comissão Eleitoral Local, distribuição de material impresso, afixação de cartazes em mural, desde que não seja em mural oficial, faixas e qualquer outro meio legal, previamente autorizada pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 25. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Parágrafo Único: É proibida a realização de evento para promoção de candidatos, utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas, ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos patrocinado pelo(as) candidato(as), ou em prol dele.

Art. 26. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 27. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou publicados, em redes sociais e e-mails, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos do Campus e Reitoria, em curso à distância e unidades de extensão providas pelos Campi;

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações, que são proibidas, em instalações do Campus;

IV - a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campi ou da Reitoria para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;

V - a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do Campus;

VI - A utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pelo IFMT em material de campanha do candidato.

Art. 28. A campanha deverá ser realizada conforme prazo estabelecido em Calendário Eleitoral, divulgado pela Comissão Eleitoral Central, em conformidade com o art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 29 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições, a contar da data da publicação deste Regulamento até a homologação dos resultados.

§ 1º. O servidores que transgredirem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º. Os discentes que violarem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento disciplinar de cada Campus.

§ 3º. As infrações eleitorais contidas neste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFMT, na Lei 11.892/08, no Decreto n. 6986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n. 1.171/94).

Art. 30. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento ficará sujeito às sanções, que poderão ser desde advertência escrita à impugnação de sua candidatura, de acordo com a gravidade da infração e com as normas previstas neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. Aqueles que infringirem as regras deste Regulamento, que não se enquadram, nos artigos 29 estarão sujeitos às responsabilidades civis e penais.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 32. A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

Parágrafo Único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 33. O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral Central, compreendendo todos os turnos de funcionamento do Campus, conforme art. 19.

§1º. Pessoas idosas, gestantes, lactantes, portadores de necessidades especiais, candidatos, mesários e presidentes de seções e os membros das comissões eleitorais terão prioridade na votação.

§ 2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 34. A votação será efetuada em cédula única contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a) geral dos Campi pertinentes em ordem definida em sorteio de acordo com Art. 19 deste Regulamento.

Parágrafo Único. As cédulas de votação serão confeccionadas em cores diferentes para cada um dos segmentos docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 35. As cédulas serão distribuídas às seções pela respectiva Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, acrescido de 5% (cinco por cento) dos constantes na lista nominal de votação, considerando todos os Campi, seus Núcleos Avançados, Polos da UAB e Reitoria. Em caso da necessidade de arredondamento, arredonda-se para mais.

Art. 36. As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à respectiva Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos em envelope próprio.

Art. 37. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - urna;

II - modelo de ata;

III - Regulamento do Processo Eleitoral;

IV - relação dos eleitores;

V - papel e caneta;

VI – cabine de votação;

VII - cédulas eleitorais;

VIII - envelopes;

IX - lacres; e

X – senhas para eleitores, de acordo com § 2º., do art. 33.

Art. 38. As listas nominais de votação serão fornecidas pela Coordenação de Registros Escolares, pela Coordenação Geral de Recursos Humanos, coordenação da UAB e diretoria sistêmica referendadas pelos respectivos responsáveis.

Art. 39. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricada sobre o lacre, convidando os fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo Único. Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu representante, em seus respectivos Campi.

Art. 40. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art.41. O voto em trânsito será permitido desde que requerido com antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, junto à Comissão Eleitoral Central, por motivos que impeçam sua permanência no Campus naquela data, sendo que este se dará exclusivamente na Reitoria.

§1º. Os (as) eleitores(as) integrantes das mesas receptoras e os (as) fiscais dos (as) candidatos (as) que atuarão nos Polos da UAB ou Núcleos Avançados votarão em urna específica, por segmento, secretamente, no dia do deslocamento, perante a Comissão Eleitoral de cada Campus. A urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral de cada Campus na presença destes eleitores.

§2º. Os votos depositados nas urnas específicas a que se refere ao parágrafo anterior serão misturados aos outros votos, separados por segmento, no momento da apuração.

Art. 42. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar qualquer Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os portadores de necessidades especiais, quando necessário auxílio, deverão ser acompanhados pelo Presidente da Seção Eleitoral.

Art. 43. Fica vedado no dia da eleição:

- I – O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II – A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III – A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

Art. 44. O sigilo do voto será assegurado:

- I - pelo isolamento do eleitor em cabine de votação;
- II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, das quais, quando do início da votação, serão retirados os lacres pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e, ao término da votação, lacradas, usando-se da mesma metodologia inicial, e,
- III - pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

CAPÍTULO IX DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 45. A Comissão Eleitoral Central enviará aos Campi e à Reitoria as urnas devidamente numeradas e identificadas por segmento, cabendo à Comissão Eleitoral de Campus a instalação física de cada uma delas.

§1º. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em locais de votação distintos, por segmento.

§2º. A Comissão Eleitoral Central, em conjunto com as Comissões Eleitorais Locais, deverá assegurar a quantidade necessária de urnas nos Campi, Núcleos avançados, respectivos polos da UAB e Reitoria.

§3º. Ao uso do termo Seção Eleitoral corresponde uma urna de votação.

Art. 46. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§1º. A Comissão Eleitoral competente credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§2º. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará, no mínimo, dois dos três segmentos que compõem a comunidade do Campus em processo eletivo.

§3º. Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 47. A Comissão Eleitoral competente indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º. Será de competência do Presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente Regulamento, e

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º. Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º. Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

Art. 48. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

Art. 49. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura e organização do processo de votação.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 50. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral competente 01 (um) fiscal para cada seção de votação e de apuração até as 17 (dezesete) horas do dia 10 (dez) de dezembro.

Art. 51. A Comissão Eleitoral competente fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 52. Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 53. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 54. É atribuição do fiscal a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo Único. Aos fiscais é vedado fazer boca de urna. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral de Campus, vedada a nomeação de um novo fiscal.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 55. A Comissão Eleitoral competente, após receber as urnas conforme o Art. 39, iniciará a apuração imediatamente após a recepção das urnas no mesmo dia do pleito, respeitando o art. 19.

§ 1º. A apuração será efetuada em local público do IFMT, previamente indicado pela Comissão Eleitoral Local, sendo permitido o acesso de membros das Comissões Eleitorais, mesários, fiscais credenciados e candidato(s), desde que não tumultuem a realização dos trabalhos.

§ 2º. A apuração dos Polos da UAB e Núcleos Avançados será feita pela Mesa Receptora com a presença dos (as) fiscais dos (as) candidatos (as), coordenador de Polo e tutores presenciais, sendo o resultado preliminar enviado via fax, e-mails ou telefone, para o Presidente da Comissão Eleitoral de cada Campus, dependendo da disponibilidade do meio de comunicação, considerando como resultado oficial a conferência dos votos pela Comissão Eleitoral do Campus.

§ 3º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º. Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral competente verificará se o número de cédula coincide com o número de votantes que compareceu a seção.

§ 5º. O número de cédula coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral competente, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 6º. A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º. As cédulas, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente.

§ 8º. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.

§ 9º. Ao término da apuração local, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, contendo os resultados, e esta deverá ser escaneada e encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Central, via e-mail, para totalização dos resultados, sendo que a original será recolhida pela Comissão Eleitoral Central, determinando sua publicação.

§ 10°. Todo material das eleições será enviado pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior – CONSUP do IFMT.

CAPÍTULO XII DOS RESULTADOS

Art. 56. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o art. 20.

§ 1°. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

I – Maior idade;

II – Maior tempo de efetivo exercício no IFMT;

III – Maior Titulação.

§ 2°. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter na totalidade 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos votos válidos, do total de votantes.

Art. 57. Serão considerados votos nulos que:

I - não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II - contiverem indicações de mais de um candidato;

III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;

V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

CAPÍTULO XIII DAS DENÚNCIAS E RECURSOS

Art. 58. As denúncias relativas ao descumprimento deste Regulamento deverão ser encaminhadas às Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 1°. As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral(a) ou eleitores do Campus, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral de Campus, podendo ser enviadas à Comissão Eleitoral Central, caso seja julgado necessário pela Comissão Local, em conformidade com o § 5° do art. 7°.

§ 2°. As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor(a) ou eleitores da Reitoria, serão apuradas e decididas somente pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, apresentando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem, devendo ser obrigatória a identificação do denunciante.

§ 4º. Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, deverá, obrigatoriamente, apresentar a respectiva autorização das partes registradas.

§ 5º. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 6º. Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até três dias úteis.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no Estado de Mato Grosso, exceto os sábados.

Parágrafo Único. Todos os horários estipulados neste Regulamento dizem respeito ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 60. Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para Reitor(a) ou Diretor(a) Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este Processo Eleitoral, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 61. Os Casos Omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 62. A Comissão Eleitoral Central fica convocada permanentemente durante todo o Processo Eleitoral, recebendo do IFMT todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e disponibilizado na página eletrônica do IFMT e em locais de fácil acesso e visualização dos Campi e da Reitoria, onde ocorrerá o processo eletivo.

Cuiabá(MT), 30 de novembro de 2012

WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS
Presidente Comissão Eleitoral Central

GILCELIO LUIZ PERES
Vice-Presidente Comissão Eleitoral Central

MARISTELA ABADIA GUIMARAES
1º Secretária Comissão Eleitoral Central

ANA MARIA BLANCO TELES MOULIN
2º Secretária Comissão Eleitoral Central

CLAYTON PACHECO DUTRA
Coordenador Logística Comissão Eleitoral Central

DIONATA ROBERTO GOMES
Membro Comissão Eleitoral Central

GABRIEL MARTINS
Membro Comissão Eleitoral Central

GLADSTON ALVES MOUREIRA
Membro Comissão Eleitoral Central

MARCELO EDNAN LOPES DA COSTA
Membro Comissão Eleitoral Central



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I – A

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A REITOR(A) DO IFMT

Processo para escolha de Reitor(a) do IFMT

Nome do (a) candidato (a): _____

Data de nascimento: ____/____/____ Cargo efetivo: _____

Matricula SIAPE: _____

Portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ Órgão Expedidor _____

Data de admissão: ____/____/____ Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro ter ciência da Lei 11.892/2008, do Decreto 6.986/2009 e do Regulamento do Processo Eleitoral de IFMT.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) candidato(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I – B

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A DIRETOR(A) GERAL DE
CAMPUS**

CAMPUS _____

Processo para escolha de Diretor Geral de *Campus* do IFMT

Nome do (a) candidato(a): _____
Campus a que concorre: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Cargo efetivo: _____
Matricula SIAPE: _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____
Data de admissão: ____/____/____ *Campus* de lotação: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____

Declaro ter ciência da Lei 11.892/2008, do Decreto 6.986/2009 e do Regulamento do
Processo Eleitoral de IFMT.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) candidato(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ADITAMENTO AO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DO (A) REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS *CAMPI:*
CUIABÁ- CAMPUS CUIABÁ; CUIABÁ – BELA VISTA; CÁCERES E SÃO
VICENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS, DAS INSCRIÇÕES, DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES
E DOS DEBATES.**

Art. 19º

Onde se lê:

- *** Nos pólos da UAB e Núcleos Avançados a eleição se dará das 17 horas às 21h 30min.

Leia-se:

- *** Nos Polos da UAB e Núcleos Avançados a eleição se dará em horário diferenciado, definido e divulgado pelas Comissões dos Campi correspondentes, até o dia 06 de dezembro, comunicando também a Comissão Eleitoral Central, respeitando o horário de início e término da votação estipulado por este Regulamento e garantindo que haja votação em todos os períodos de aula oferecidos nos referidos Polos e Núcleos Avançados.

WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS
Presidente Comissão Eleitoral Central

GILCELIO LUIZ PERES
Vice-Presidente Comissão Eleitoral Central

MARISTELA ABADIA GUIMARAES
1º Secretária Comissão Eleitoral Central

ANA MARIA BLANCO TELES MOULIN
2º Secretária Comissão Eleitoral Central

CLAYTON PACHECO DUTRA
Coordenador Logística Comissão Eleitoral Central

DIONATA ROBERTO GOMES
Membro Comissão Eleitoral Central

GLADSTON ALVES MOUREIRA
Membro Comissão Eleitoral Central